



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 027/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO.**

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 027/2021 de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação dos profissionais pela abertura de covas e sepultamento**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75 e 81 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio o autor descreve que por conveniência incluir como prioridade para vacinação nos grupos de risco à COVID-19, bem como para outras doenças infectocontagiosas, os profissionais responsáveis pela abertura de covas e sepultamentos (coveiros), dada a importância do trabalho destes profissionais que fecham ciclos da vida e muitas vezes são esquecidos pelo órgão público municipal.

No que tange a propositura em pauta, e importante ressaltar que é de extrema relevância para a municipalidade, uma vez que visa resguardar a saúde dos coveiros, por ser um trabalho dos agentes funerários inclui a retirada de corpos em hospitais e residência, incluindo o contato com as famílias das vítimas que vieram a óbito por covid-19.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo no mesmo patamar e avultoso salientar, que ainda que a prioridade dos coveiros para vacinação nos grupos de risco da COVID-19 seja considerada de extrema nobreza e, considerando a competência de Estados e Municípios para legislarem no que tange ao enfrentamentos à pandemia, porém a matéria objeto da presente proposição se caracteriza como organização administrativa, a qual compete privativamente ao governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais tem a prerrogativa de garantir a redução do risco de propagação de doenças, bem como resguarda os direitos sociais, especialmente o direito à vida.

Portanto, e importante destacar que a matéria em questão e de grande alcance social para a sociedade, porém adentra a competência do Poder Executivo Municipal, que detém a prerrogativa de apresentar proposta deste quilate, conforme o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente, ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas, e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo não prosseguimento da matéria em debate.**

Porém, e importante destacar que a proposta em debate deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões, a qual foi enviada, conforme rege o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de lei, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

